

## Eleições e Democracia

*Consuelo Maria Braga Pierre Branco (\*)*

*João Paulo Allain Teixeira (\*\*)*

A definição de democracia enquanto "governo do povo" invoca participação popular, opondo-se assim, aos modelos de governo de elite. De modo geral, na Idade Contemporânea, em sua modalidade liberal, consagrada pelos documentos constitucionais, trata-se de um sistema de organização política fundado numa complexidade de princípios e institutos, tais como separação de poderes, liberdades públicas e o voto direto, livre e periódico. Desse modelo decorrem a elegibilidade para cargos públicos, a liberdade de formação e adesão a organizações sociais, o respeito às minorias e busca pela representatividade da diversidade e do pluralismo social.

No contexto das revoluções liberais ocorridas a partir do século XVII, com destaque para a revolução francesa e a revolução americana, o absolutismo provocou uma reação política contrária a ele por parte da sociedade, notadamente da burguesia ascendente que, irresignada com as distorções do Antigo Regime, ensejou dar lugar, paulatinamente, à igualdade jurídica e à limitação e moderação do poder soberano, por força do constitucionalismo. Alicerçando-se no bojo dos ideais difundidos pelo Estado liberal, a democracia afigurou-se um regime valorizado, desejado e defendido sobretudo na contemporaneidade, aproximando-se do conceito de rule of law (governo das leis, e não dos homens).

Como podemos perceber, a democracia ultrapassa os limites da via eleitoral sendo um regime que atribui ao povo um conjunto de ferramentas para a participação em decisões sobre a orientação política dos poderes constituídos. Não cabem,

portanto, no conceito de democracia soluções extralegais ou extraconstitucionais, como o fechamento do parlamento, intervenções em decisões judiciais e outras práticas de intimidação aos poderes constituídos, típicas dos regimes autocráticos. Tampouco são admissíveis práticas que conduzam a restrições à liberdade de imprensa e ao desprestígio generalizado de direitos inerentes à plena realização das potencialidades humanas.

O Estado de Direito, haja vista este se construir sob o princípio da legalidade, opõe-se a toda tendência autoritária ou de exacerbação individualista. Isto posto, a consistente democracia reside no estado de um povo em que o poder soberano incorpore a universalidade dos indivíduos iguais entre si perante a lei. Não há qualquer poder acima ou à margem da lei. Para tanto, as constituições devem ser capazes de, por meio de normas, regular efetivamente os processos de poder, além dos procedimentos. Noutras palavras, é essencial que a democracia observe e se limite às condições normativas constitucionalizadas, suscitando a existência de uma dicotomia democracia-constitucionalismo.

No Brasil, adotou-se o modelo de democracia representativa, de modo que o poder é exercido por mandatários escolhidos pelo povo, que agem em seu nome, isto é, de forma eminentemente representativa da vontade popular – deputados – e dos entes federativos – senadores, sempre por prazo determinado. Ainda, a Constituição de 1988 recepcionou instrumentos de manifestação de democracia direta, a exemplo do plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Em sua dimensão formal, a democracia é exercida através do sufrágio universal em processos eleitorais nos quais todos os votos têm o mesmo peso, independentemente de quaisquer condições de sexo, raça, credo ou gênero. Para além disso, o sistema eleitoral consagra a possibilidade de representação majoritária e proporcional. Este último,

fundado em uma organização político-partidária voltada à representação dos grupos minoritários, a partir da divisão proporcional das vagas existentes nos parlamentos.

Desde a década de 1990, o Brasil, uma das maiores democracias do mundo, implantou as urnas eletrônicas, permitindo maior segurança em todo o processo eleitoral, desde a votação até a apuração e declaração final dos candidatos eleitos. No contexto turbulento do avanço da vida digital, campanhas de desinformação veiculadas em redes sociais representam ameaça à democracia, exigindo uma postura de enfrentamento não apenas das instituições, mas também da sociedade civil organizada.

É fundamental, em uma democracia em vias de consolidação, a disseminação do espírito democrático com o fito de alastrar sua vigência para a engenharia de um Estado de Direito que concretize a empatia virtuosa e as equanidades. O fortalecimento desta cultura democrática, porém, depende de envolvimento e efetiva participação de todos no debate público. Quando pensamos na sociedade brasileira, construída a partir de um histórico colonial, autoritário e excludente, percebemos a imensa tarefa que se põe diante de nós. Democracia nunca é um ponto de chegada. Democracia é conquista diária.

E o momento das eleições é um bom momento para a construção de consensos políticos que ofereçam caminhos para a construção de agendas políticas emancipatórias.

---

(\*) Acadêmica de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: [consuelo.maria@ufpe.br](mailto:consuelo.maria@ufpe.br)

(\*\*) Professor do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE e coordenador do Projeto “Direito e Cidadania em Foco”. E-mail: [joao.ateixeira@ufpe.br](mailto:joao.ateixeira@ufpe.br)